



**LEI N° 6.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIO  
ACESSÍVEL PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS E  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS  
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE GRANDE  
CIRCULAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO  
DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, deverão disponibilizar “fraldário acessível” para atendimento de idosos e pessoas com deficiência, em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível tanto a homens como mulheres.

**§1º** Consideram-se estabelecimentos de grande circulação os estabelecimentos culturais, ginásios, estádios desportivos, casa de espetáculos, cinemas, supermercados, hipermercados, *shoppings centers*, casas de festas e similares.

**§2º** Considera-se fraldário acessível o ambiente reservado com acesso à cadeirante que disponha de bancada e/ou maca fixa ou portátil para troca de fraldas, adequado, inclusive, a tamanho adulto, lavatório e equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o fiel cumprimento das disposições e regulamentação de processo administrativo que preceda a imposição de multa e permita ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** Os recursos oriundos das multas aplicadas por descumprimento ao disposto na presente Lei serão destinados às ações e políticas públicas municipais relacionadas ao idoso e pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Cariacica, 22 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 29.987/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 02 de outubro de 2023

**LEIS****LEI Nº 6.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIO ACESSÍVEL PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, deverão disponibilizar "fraldário acessível" para atendimento de idosos e pessoas com deficiência, em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível tanto a homens como mulheres.

§1º Consideram-se estabelecimentos de grande circulação os estabelecimentos culturais, ginásios, estádios desportivos, casa de espetáculos, cinemas, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e similares.

§2º Considera-se fraldário acessível o ambiente reservado com acesso à cadeirante que disponha de bancada e/ou maca fixa ou portátil para troca de fraldas, adequado, inclusive, a tamanho adulto, lavatório e equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o fiel cumprimento das disposições e regulamentação de processo administrativo que preceda a imposição de multa e permita ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas por descumprimento ao disposto na presente Lei serão destinados às ações e políticas públicas municipais relacionadas ao idoso e pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Cariacica, 22 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para os servidores municipais e ou contratados, a saber, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor e ou contratado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar aos Profissionais da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal repassará os valores a cada servidor, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite deste e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 3º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, por meio de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a planilha do Sistema Oficial de Informações do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta Lei, a realização da transferência aos servidores dos valores da complementação salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto do ano em curso, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, amparados pelo disposto no inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou por outra portaria que vier a substituí-la.

Art. 5º A assistência financeira complementar da União de que trata esta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor e ou contratado contemplado, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos servidores e ou contratados ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

Art. 6º Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal a transferir para as entidades públicas e privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar dos salários dos

